

da Fidejuarai, no distrito de Heverira, neste Município, delatando com a planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação dos Lots Urbanos e chácaras a que se refere o artigo anterior, por Título de concessão, a requerimento do interessado, pelos preços constantes no Artº 2º da Lei nº 10/70, de 27/05/70, ficando retificada na letra "c" do mesmo artigo, chácaras - por m² - R\$ 0,05 - com acréscimo dos emolumentos legais.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 10 de agosto de 1970.

Manoel Bahndt
Prefeito Municipal
Oscar Manuel
Secretário

Lei nº 19/70. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica declarada de utilidade pública, a área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) no Rua do Urubano desta cidade.

Artº 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir a área de terras acima citada, por meio de compra, desapropriação ou acerto amigável, e fazer doação à Garani Refrigerantes S/A, com sede em Curitiba, deste Estado, para ali ser construído o seu depósito regional de

Assinado em 1970

distrito de Lisboa.

Artigo 3º - O presente Dec. entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Presidente do Município de Barcelos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de agosto de 1970.

Amândio Batista
Presidente Municipal
Barcelos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

Secretário

Dec. nº 20/70 -

Município de Barcelos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de agosto de 1970.

Artigo 1º - Para o Poder Executivo autônomo a serem exercidas as funções de administração, fiscalização e controle, ficando a cargo do Poder Executivo a execução das atividades de natureza administrativa, financeira, pessoal e material, ficando a cargo do Poder Legislativo a fiscalização e controle da execução das atividades de natureza administrativa, financeira, pessoal e material.

Artigo 2º - Para o Poder Executivo a serem exercidas as funções de administração, fiscalização e controle, ficando a cargo do Poder Executivo a execução das atividades de natureza administrativa, financeira, pessoal e material, ficando a cargo do Poder Legislativo a fiscalização e controle da execução das atividades de natureza administrativa, financeira, pessoal e material.

Artigo 3º - Para execução de lei, fica igualmente a cargo do Poder Executivo a execução das atividades de natureza administrativa, financeira, pessoal e material, ficando a cargo do Poder Legislativo a fiscalização e controle da execução das atividades de natureza administrativa, financeira, pessoal e material.

Artigo 4º - O presente Dec. entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Presidente do Município de Barcelos do Sul, em 10 de agosto de 1970.